



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º – A **COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS** é uma Sociedade Anônima de Economia Mista que teve a sua criação autorizada pela Lei Estadual nº 5.555 de 13 de dezembro de 1989 e que se regerá por este estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Objeto Social

Art. 3º – A Companhia tem por objeto a aquisição, comercialização, transporte, distribuição de gás e a prestação de serviços correlatos, podendo vir a promover a produção e armazenamento de gás, observada a Legislação Federal pertinente, os critérios econômicos de viabilização dos investimentos, o desenvolvimento econômico e social, os avanços técnicos e a integração do gás na matriz energética do estado.



CAPÍTULO III

Do Capital Social e dos Acionistas

Art. 4º O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 640.187.571,22 (seiscentos e quarenta milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) dividido em 27.268.587 (vinte e sete milhões, duzentas e sessenta e oito mil, quinhentas e oitenta e sete) ações, sendo 9.089.531 (nove milhões, oitenta e nove mil, quinhentas e trinta e uma) ações ordinárias e 18.179.056 (dezoito milhões, cento e setenta e nove mil e cinquenta e seis) ações preferenciais, todas de classe única, sem valor nominal e inconvertíveis de uma espécie em outra.

Parágrafo Primeiro – Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social até o limite de 900.000.000 (novecentos milhões) de ações mantendo-se sempre a proporção de 1/3 (um terço) do capital social representado pelas ações ordinárias e 2/3 (dois terços) pelas ações preferenciais e a proporção de cada espécie de ação que possuírem os acionistas.

Parágrafo Segundo – Não serão emitidos certificados das ações nominativas.

Parágrafo Terceiro – A cada ação ordinária corresponderá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Quarto – As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens:

- a) prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório, cumulativo, estabelecido no Art. 32 deste Estatuto Social;
- b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio em caso de dissolução da Companhia;
- c) participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes;
- d) em caso de liquidação da Companhia os dividendos cumulativos poderão ser pagos a conta do capital social da Companhia.



Art. 5º – Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção de cada espécie de ação que possuírem no capital da Companhia, podendo a integralização das ações ser feita em dinheiro ou bens móveis ou imóveis, sendo que, neste último caso, será procedida a competente avaliação, nos termos do Art. 8º, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único – O direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação na imprensa do Aviso aos Acionistas comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral designará o acionista que a presidirá e este convocará dentre os acionistas presentes, aquele que será o seu Secretário.

Parágrafo Segundo – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – reformar o Estatuto Social;
- II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, sendo que fica assegurada a participação de cada um dos acionistas, quando da destituição dos conselheiros por eles indicados;
- III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;



IV – suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto Social;

V – deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorre para formação do capital social;

VI – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais;

VII – autorizar a Companhia a participar no capital de outras sociedades;

VIII – eleger o Presidente do Conselho de Administração;

IX – eleger o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

X – fixar a remuneração dos administradores da Companhia, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, sempre com observância dos parâmetros e limites da legislação estadual em vigor acerca da matéria;

XI – autorizar emissão de debêntures, não conversíveis em ações;

XII – deliberar sobre a destinação dos lucros;

XIII – autorizar as contratações, transações ou acordos de qualquer espécie entre a Companhia e seus acionistas, controladas e controladoras, diretas ou indiretas destes, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordos, excetuando-se aqueles relativos à prestação do serviço público de fornecimento de gás canalizado e as permissões de trabalho e de direito de passagem para implantação de novos dutos, estações de válvulas, estações de



regulagem e medição de gás, bem como a manutenção / intervenção nesses ativos nas faixas de servidão;

XIV – autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;

XV – decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos;

XVI – aprovar a Política de Indicações e a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia, à luz do interesse público da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Para aprovação das matérias previstas nos incisos VIII, IX, X, e XV do parágrafo segundo deste artigo é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, e para as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, XI, XII, XIII, XIV e XVI do parágrafo segundo deste artigo é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto.

Parágrafo Quarto – Para aprovação da matéria prevista no inciso V, do parágrafo segundo deste artigo, é necessário o voto afirmativo da totalidade dos acionistas não proprietários dos bens objeto da avaliação.

Art. 7º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada em casos urgentes, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por cartas, compareçam todos os acionistas.

CAPÍTULO V

Da Administração

Pág.: 5/24

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/12/2025

Certífico o Registro sob o nº 98701805 em 04/12/2025

Protocolo 256603707 de 24/11/2025

Nome da empresa COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS NIRE 29300018155

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172835733623531

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Art. 8º – A Administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa e uma Diretoria Executiva, na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As condições, requisitos e vedações para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, deverão observar as exigências legais e a Política de Indicações da Companhia, e serão apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas ou à reunião do Conselho que tiver de elegê-los, que contarão com o auxílio do Comitê Estatutário de Elegibilidade para análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

Parágrafo Terceiro – Os administradores tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas respectivo e seus mandatos, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Quarto – A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral observada as prescrições legais.

Parágrafo Quinto - Os administradores respondem perante a Companhia e perante terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Parágrafo Sexto - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, devendo, para tanto, manter contrato de seguro para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.



Parágrafo Sétimo - A garantia prevista no parágrafo sexto deste artigo poderá ser estendida aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos administradores (Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração) da Companhia.

Parágrafo Oitavo - Se algum membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, ou, ainda, algum empregado atuando em conformidade com a situação prevista no Parágrafo Sexto acima, vier a ser condenado em processos movidos contra eles, com decisão transitada em julgado, caberá ao mesmo ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando estes não estiverem cobertos pelo seguro mencionado.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 9º – O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reeleições consecutivas, garantida a participação de um representante dos empregados e de, pelo menos, 25% de membros independentes, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário por convocação de qualquer de seus membros ou a pedido do Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo Segundo – Competirá ao acionista majoritário a indicação de 5 (cinco) membros efetivos do Conselho de Administração, dentre eles o Presidente do Conselho de Administração, ao acionista minoritário a indicação de 2 (dois) membros efetivos do Conselho de Administração, dentre eles o Vice-Presidente do Conselho de Administração, e aos empregados a eleição de 1 (um) representante no Conselho de Administração, na forma da Lei.



Parágrafo Terceiro – Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 10 – O Conselho de Administração deverá instalar-se com “quórum” mínimo de 7 (sete) membros, um dos quais é obrigatoriamente seu Presidente ou seu substituto, este quando no exercício da Presidência.

Art. 11 – As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um mínimo de 6 (seis) votos afirmativos, excetuando os incisos I, II, VI, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII do Art. 13 que serão tomadas por 7 (sete) votos afirmativos, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 12 – No caso de vacância do cargo de Conselheiro por morte, impedimento definitivo do titular ou outros casos previstos em lei, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a escolha de novo titular para completar o mandato do substituído, obedecido o disposto no Parágrafo Terceiro, do Art. 6º, deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Caso a vacância seja do cargo do Conselheiro representante dos empregados, assumirá o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão. Caso não haja pessoa nesta condição, proceder-se-á nova eleição sem prejuízo do funcionamento do órgão.

Parágrafo Segundo – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

Art. 13 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na legislação aplicável:



- I – fixar a orientação geral da Companhia;
- II – eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições e as metas e resultados específicos a serem alcançados, observando o que, a respeito, dispuser este Estatuto e a legislação aplicável;
- III – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, relacionados com a Companhia;
- IV – convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma da Lei e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- V – manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria;
- VI – autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, constituição de ônus reais e a prestação de garantias, envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso IX do Art. 20;
- VII – deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;
- VIII – deliberar sobre aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;
- IX – escolher e destituir os auditores independentes;
- X – aprovar o Regimento Interno da Companhia, o Regulamento da Diretoria e os Regimentos Internos do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê Estatutário de Elegibilidade;



XI – deliberar sobre a fixação do quadro de pessoal e cargos de confiança, seu aumento e redução, normas de administração de pessoal incluindo os critérios para a fixação de sua remuneração;

XII – autorizar a celebração de convênios e patrocínios envolvendo valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a contratação de qualquer espécie, envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso VI do Art. 20, ressalvado o disposto no inciso XIII do Parágrafo Segundo do Art. 6º;

XIII – aprovar os planos de expansão da Companhia e suas alterações, que serão submetidos previamente para manifestação do Poder Concedente, bem como a cessão ou suspensão das atividades da Companhia, ainda que por tempo determinado;

XIV – aprovar o orçamento de capital da Companhia e suas alterações;

XV – autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos;

XVI – autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para pôr fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso III do Art. 20;

XVII – aprovar e acompanhar o plano de negócios e o respectivo orçamento anual para o exercício subsequente e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva até a última reunião anual ordinária do Conselho de Administração.

XVIII – promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo



publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

XIX – aprovar a revisão do regulamento interno de licitações e contratos;

XX – aprovar a carta anual de governança corporativa e políticas públicas, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXI – nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, bem como regulamentar o seu funcionamento;

XXII – analisar relatórios de Gerenciamento de Riscos e Conformidade sobre suspeita de envolvimento dos membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatada;

XXIII – determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIV – aprovar as demais políticas gerais da Companhia;

XXV – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXVI – avaliar anualmente o resultado do desempenho, individual e coletivo, dos diretores e dos membros dos comitês estatutários, com



assessoramento do Comitê Estatutário de Elegibilidade, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício; e

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

XXVII – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, individual e coletivo; e

XXVIII – resolver todos os casos omissos não contemplados no presente Estatuto.

Art. 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de avisos por escrito, enviando, a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não o reclamar até o início da reunião.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam conhecer os argumentos e contribuições uns dos outros e o Conselheiro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta, correio eletrônico ou outro meio que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades descritas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.



Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 15 – A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico e Comercial e 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, todos eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reeleições consecutivas.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho de Administração, cabendo ao acionista majoritário as indicações do Diretor Presidente e do Diretor Técnico e Comercial, e ao acionista minoritário a indicação do Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Segundo – Os requisitos específicos para o exercício do cargo de Diretor estão previstos em lei e na Política de Indicações da Companhia.

Art. 16 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, podendo as reuniões realizar-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se atas das reuniões no livro de atas próprio.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva deverá instalar-se com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de todos eles.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva poderão participar de qualquer reunião da Diretoria Executiva por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação no qual os membros possam conhecer os argumentos e contribuições uns dos outros e o Diretor que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros da Diretoria Executiva deverão expressar seus votos por meio de carta, correio eletrônico ou outro meio que identifique de forma inequívoca o remetente.



Art. 17 – Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva farão jus a 30 (trinta) dias de licença anual, em períodos fracionados, concedida pelo Conselho de Administração, proibida a coincidência na concessão de período de licença aos membros da Diretoria.

Art. 18 – No caso de impedimento temporário do cargo de Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante indicação do presidente do Conselho de Administração. No caso de vacância do cargo de Diretor, o Presidente do Conselho Administração convocará, imediatamente, reunião do Conselho para eleger o substituto, para completar o prazo de gestão, cabendo a indicação ao acionista a quem o substituído representava.

Parágrafo Único – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto, dentre os demais Diretores, enquanto o novo titular não tomar posse.

Art. 19 – Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente acompanhado de, pelo menos, mais um Diretor.

Art. 20 – Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

I – de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer as diretrizes, normas e planos de atividades dos negócios sociais;

II – propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração o Programa de Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte, o plano de negócios para o exercício anual subsequente, incluindo o



plano de investimentos, e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, submetendo-os à aprovação até a última reunião ordinária anual do Conselho de Administração;

III – autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendência, até o limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizados a partir da data da constituição da Companhia pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Companhia;

IV – apresentar à Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o parecer do Conselho Fiscal;

V – promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e construções, relacionados com a Companhia, sua integração a sistemas de distribuição de gás ou a sua expansão ou melhoria;

VI – deliberar sobre convênios e patrocínio envolvendo valores até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ressalvado o disposto no inciso XIII do Parágrafo 2 do Art. 6 e no inciso VI do Art. 13, e sobre financiamentos ou empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais até o limite R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

VII – elaborar o Regimento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos executivos da empresa, Regulamento de Pessoal, propondo ao Conselho de Administração sua respectiva política e os Regimentos Internos do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê



Estatutário de Elegibilidade, todos a serem aprovados pelo Conselho de Administração;

VIII – propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu Quadro de Pessoal;

IX – decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes no ativo permanente da Companhia e sobre aquisição de bens imóveis até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

X – admitir ou demitir empregados obedecidas as normas do Regulamento de Pessoal e as demais atinentes à espécie;

XI – constituir mandatário devendo o respectivo instrumento ser assinado pelo Diretor Presidente acompanhado de outro Diretor;

XII – designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, um de seus membros ou um procurador, para representar a Companhia nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto;

XIII – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) carta anual de governança corporativa e políticas públicas; e

b) metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo.

Parágrafo único – As atividades da Diretoria Executiva como um colegiado, desenvolver-se-ão em nível deliberativo, devendo o Diretor Presidente fazer cumprir o que for deliberado.

Art. 21 – Compete ao Diretor-Presidente:



- I – representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou mandatários com poderes específicos;
- II – presidir as reuniões da Diretoria;
- III – providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;
- IV – executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, respeitadas as suas competências.

Art. 22 – Compete genericamente aos demais Diretores:

- I – assessorarem o Diretor-Presidente nas atividades da área técnica;
- II – substituírem o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos, na forma deste Estatuto, do Regimento Interno da Companhia e do Regulamento de Pessoal.

Art. 23 – Compete ainda aos demais Diretores:

- I – ao Diretor Administrativo e Financeiro: a coordenação e supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras da Companhia, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria;
- II – ao Diretor Técnico e Comercial: a coordenação e supervisão das atividades técnicas e comerciais da Companhia, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

Seção III

Dos demais órgãos da Companhia

Pág.: 17/24



Art. 24 – As atividades executivas da Companhia poderão ser exercidas por seus órgãos criados pela Diretoria e a ela subordinados, após a aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – As atividades de auditoria interna serão de responsabilidade da Gerência de Auditoria Interna que será vinculada ao Conselho de Administração e possui suas atribuições, procedimentos e demais disposições descritos no Regimento Interno da Companhia.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 25 – O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reeleições consecutivas e terá as atribuições e poderes fixados por lei.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao acionista majoritário a indicação de 3 (três) membros e ao acionista minoritário a indicação de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Os requisitos, condições e vedações para o exercício da função, juntamente com as qualificações dos candidatos, deverão observar as exigências legais e a Política de Indicações da Companhia, e serão apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas que tiver de os eleger, que contará com o auxílio do Comitê Estatutário de Elegibilidade para análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de qualquer reunião do Conselho Fiscal por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam conhecer os argumentos e contribuições uns dos outros e o Conselheiro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião.



Neste caso, os membros do Conselho Fiscal deverão expressar seus votos por meio de carta, ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

CAPÍTULO VII

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 26 – O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reeleições consecutivas, observadas as condições e requisitos da legislação aplicável e da Política de Indicações da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao acionista majoritário a indicação de 2 (dois) membros e ao acionista minoritário a indicação de 1 (um) membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria Estatutário será vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter consultivo e permanente, para assessorar o Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á sempre que for necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis da Companhia sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação e terá as atribuições e poderes fixados na lei e no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão participar de qualquer reunião do Comitê de Auditoria Estatutário por meio de



conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam conhecer os argumentos e contribuições uns dos outros e o membro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão expressar seus votos por meio de carta, correio eletrônico ou outro meio que identifique de forma inequívoca o remetente.

CAPÍTULO VIII

Do Comitê Estatutário de Elegibilidade

Art. 27 - O Comitê Estatutário de Elegibilidade será designado pela Diretoria Executiva e auxiliará os órgãos competentes na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, sem remuneração adicional.

Parágrafo único - O Comitê Estatutário de Elegibilidade exercerá as atribuições estabelecidas pela legislação aplicável, bem como pelo seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, que incluirá a descrição detalhada de seu procedimento e demais disposições.

Art. 28 - O Comitê Estatutário de Elegibilidade será composto por 3 (três) membros, com um mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reeleições consecutivas, observadas as condições e requisitos da legislação aplicável e Política de Indicações da Companhia.

CAPÍTULO IX

Do Gerenciamento de Riscos e Conformidade

Art. 29 – O Gerenciamento de Riscos e Conformidade, tratado por áreas vinculadas ao Diretor-Presidente deverá contemplar:



- I – a proposição de políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II – a verificação da aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III – a verificação da aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- IV – a verificação do cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e administradores da Companhia sobre o tema;
- V – a coordenação dos processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;
- VI – a coordenação da elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VII – a proposição de planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- VIII – a elaboração dos relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva; e
- IX – a disseminação da importância da Integridade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos.



Parágrafo Primeiro – O Regimento Interno da Companhia conterá a descrição detalhada de seu procedimento e demais disposições.

Parágrafo Segundo – A Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento dos membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatada.

CAPÍTULO X

Seção I

Do Exercício Social

Art. 30 – O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro do mesmo ano.

Seção II

Das Demonstrações Financeiras

Art. 31 – No fim de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial à demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos.

Seção III

Dos Lucros, Reservas e Dividendos

Art. 32 – Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na



constituição do fundo de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento), do capital social.

Art. 33 – É assegurado aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do lucro líquido ajustado em termos da Lei em cada exercício.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral estabelecerá a destinação do lucro líquido remanescente.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições de Lei, por deliberação prévia da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Serão compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício.

Parágrafo Quinto - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos monetariamente pela taxa SELIC, a partir da data aprovada em Assembleia Geral para o pagamento.

CAPÍTULO XI

Da Liquidação

Art. 34 – No caso de liquidação da Companhia, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei de Sociedades Anônimas.



CAPÍTULO XII

Das Disposições Especiais

Art. 35 – O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo-lhes aplicado, também, o Regulamento de Pessoal, observada a legislação pertinente quanto ao ingresso de pessoal nos quadros da Companhia.

Parágrafo Único –A Companhia poderá ter à sua disposição servidores ou empregados de órgãos ou entidades públicas ou privadas, participantes ou não do seu capital social, ou de suas Controladas e Coligadas, inclusive para o exercício de cargos de direção, mediante reembolso ao órgão ou à entidade cedente do ônus da remuneração, acrescidos dos respectivos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, obedecidas as disposições legais vigentes e suas posteriores alterações.

Art. 36 – As contratações relativas a bens ou serviços de interesse da Companhia, bem como as alienações de seus respectivos ativos, observarão o que dispõe a legislação pertinente.

Art. 37 – A Companhia goza de autonomia administrativa, técnica, econômica e financeira, na forma destes estatutos e da legislação pertinente, cabendo-lhe diretamente gerenciar através de contas bancárias próprias todos os recursos que lhes forem destinados, independentemente da fonte provedora.

Art. 38 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão do Conselho de Administração.

(Consolidado em 19/11/2025)